

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MESSIAS DA SILVA DE SOUZA**

**SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO EM UMA  
EMPRESA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO DO SUL DE SANTA CATARINA**

**CRICIÚMA**

**2018**

**MESSIAS DA SILVA DE SOUZA**

**SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO EM UMA  
EMPRESA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO DO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Esp. Patriele de Faveri Fontana

**CRICIÚMA**

**2018**

**MESSIAS DA SILVA DE SOUZA**

**SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO EM UMA  
EMPRESA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO DO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 05 de dezembro de 2018.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>ª</sup>. Esp. Patriele de Faveri Fontana - UNESC - Orientadora

Prof. Me. José Luiz Possolli - UNESC - Examinador

Prof<sup>ª</sup>. Esp. Vanessa Mendes Da Agostin Resende – UNESC - Examinadora

**Dedico esse estudo aos meus pais, Vilmar Souza e Beatriz Souza, que sempre me apoiaram nessa caminhada, e também aos meus avós paternos Lafaete João de Souza e Ana Souza (*in memoriam*) e meus avós maternos Valvite João da Silva e Enedina Varela da Silva, por todo ensinamento e carinho que me passaram.**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, quero agradeço a Deus, por estar sempre me iluminando e guiando meu caminho e por ter me dado a oportunidade de realizar mais esse objetivo em minha vida.

Aos meus pais, Vilmar Lafaete de Souza e Beatriz da Silva de Souza, pela educação, pelo amor e carinho que expressam por mim, por sempre me incentivarem a seguir em frente e buscar a realização dos meus objetivos. Sou eternamente grato por tudo que fizeram e fazem para me ajudar e apoiar, sejam momentos bons ou ruins, sei que posso contar sempre com vocês.

Aos meus irmãos Giuvago de Souza e Ediana de Souza, por todo apoio e carinho que me passaram a alcançar esse objetivo.

À minha namorada, Fernanda, por sempre estar ao meu lado me incentivando a alcançar esse objetivo. Obrigado pelas palavras de carinho e por toda atenção e preocupação que teve comigo nessa caminhada.

Aos meus amigos que sempre me apoiaram e estiveram ao meu lado nessa caminhada, aos colegas de faculdade, Felipi, Jessica, Joyce e Tiago, pelo companheirismo, pela amizade e pelas experiências compartilhadas durante estes quatros anos e meio.

À minha orientadora Patriele, pela disponibilidade, dedicação e prestatividade em me auxiliar no desenvolvimento desse projeto, o que me fez evoluir ainda mais com seu conhecimento transmitido.

Agradeço também a todos os professores do curso que contribuíram para o meu aprendizado, conhecimento e, conseqüentemente, na minha formação acadêmica.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, me auxiliaram nessa jornada, o meu MUITO OBRIGADO!



## SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO EM UMA EMPRESA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO NO SUL DE SANTA CATARINA

Messias da Silva de Souza<sup>1</sup>

Patriele de Faveri Fontana<sup>2</sup>

**RESUMO:** Analisando o atual cenário, a carga tributária cresceu de forma expressiva. Buscando minimizar os impactos gerados com tal crescimento, cabe aos gestores buscarem ferramentas com a finalidade de reduzir o ônus tributário. Como ferramenta de gestão, temos a figura do planejamento tributário, que visa reduzir a carga tributária de maneira lícita, possibilitando a geração de uma economia fiscal à empresa para que esta se mantenha ativa e competitiva no mercado. As alterações recorrentes na legislação levam os contadores e os gestores a se questionar quanto a melhor opção de tributação em uma sociedade. A recente alteração na Lei Complementar (LC) nº 123/2006 (alterada pela LC nº 155/2016), conhecida também como a “Lei do Simples Nacional”, por meio do aumento do limite de faturamento e alteração na forma de cálculo dos tributos, gerou impactos tributários nas organizações. Diante disso, o presente estudo teve o objetivo geral de elaborar uma análise do regime de tributação atualmente aplicado em uma distribuidora de gêneros alimentícios (Simples Nacional), comparando com o regime de tributação do Lucro Presumido. Esta pesquisa caracteriza-se em relação aos objetivos como descritivo, com a realização de uma pesquisa do tipo bibliográfica e estudo de caso. Quanto a abordagem do problema efetua-se uma pesquisa qualitativa. Para alcançar o objetivo geral da pesquisa foram estudados os regimes de tributação do Lucro Presumido e Simples Nacional; calculados os tributos devidos em cada um dos regimes ora estudados, e a elaboração de um comparativo de tributação para análise do impacto tributário. Com as alterações da LC nº 155/2016, início da obrigatoriedade a partir de janeiro de 2018, a empresa teve um pequeno aumento no recolhimento tributário do Simples Nacional quando comparado com o mesmo tributo gerado no ano de 2017. Com o aumento da carga tributária, levantou-se a hipótese de análise da carga tributária com vistas à redução do desembolso gerado. Com os resultados obtidos no ano de 2018, no período de janeiro a outubro, e com as projeções para os meses de novembro a dezembro, foi possível calcular a carga tributária gerada pelos regimes de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional. Após todos os tributos gerados com base nas normas vigentes, constatou-se que a carga tributária gerada no Simples Nacional é de R\$ 101.831,47, enquanto no Lucro Presumido há uma carga tributária total de R\$ 139.889,69. Assim, pôde-se identificar que, apesar da carga tributária aumentar com as alterações da LC nº 155/2016, o Simples Nacional ainda se apresenta mais vantajoso à empresa em estudo. A sistemática do Simples Nacional é R\$ 38.058,22 mais vantajosa quando comparada com a tributação no Lucro presumido.

**PALAVRAS – CHAVES:** Carga Tributária. Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil

<sup>2</sup> Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



## AREA TEMÁTICA: 05 – Contabilidade Tributária

### 1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma das mais altas cargas tributárias da América Latina e do mundo. O Estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2016) revela que os brasileiros pagam o equivalente a 33,4% da economia em taxas e impostos, o que acarreta um alto desembolso financeiro. Desta forma, a elaboração e aplicação de um planejamento tributário dentro de uma empresa possibilitará administrar a redução da carga tributária, levando por consequência a análise de um estudo para analisar qual o regime de tributação será menos oneroso à organização.

Segundo Fabretti (2015), o planejamento tributário exige, antes de tudo, bom senso do planejador. Para Fabretti (2015), um planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

O Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança dos tributos das esferas Federal, Estaduais e Municipais, enquadram-se neste regime as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), onde tributos como PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSSL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) são pagos por meio de um único recolhimento de guia, a DAS (Documento Único de Arrecadação), previstas na Lei Complementar nº 123/2006. (Receita da Fazenda 2006).

A Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, foi alterada pela LC nº 155 de 27 de outubro 2016, de uma forma mais simplificada e reorganizada, onde as empresas que faturam até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) são enquadradas no regime de Microempresas (ME), e com faturamento acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil), são enquadradas como Empresas de Pequeno Porte (EPP).

De acordo com Fabretti (2015), o Lucro Presumido tem por finalidade facilitar o pagamento do IRPJ e CSLL pelo empresário, sem ter que recorrer à complexa sistemática de apuração pelo lucro real, que pressupõe contabilidade bem organizada e eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado de forma trimestral antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

Oliveira et al (2015) afirmam que o Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos como o Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não são obrigados a aderirem ao regime de apuração de tributação com base no lucro real. Como o próprio nome diz, para calcular o valor devido de tributos, a Receita Federal do Brasil (RFB) presume o quanto do faturamento da sua empresa foi lucro, sobre este lucro estimado são calculados os tributos devidos.

Para aderir ao regime do Lucro Presumido há uma série de regras que a empresa deverá observar, sendo que uma delas é que a receita bruta total no ano



calendário anterior deve ser igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses da atividade da empresa.

O planejamento tributário é uma forma legal para que as empresas possam ter uma redução de sua tributação. Um dos benefícios que sua adoção pode trazer é a competitividade da empresa no mercado com a redução de seus tributos, assim ela terá mais recursos para investir na estrutura do negócio, seja na produção, na venda ou no setor administrativo.

A partir de janeiro de 2018, com as alterações da LC nº 123/2006 (alterada pela LC nº 155/2016) na sistemática de cálculo dos tributos e a reformulação dos anexos que apresentam as bases para cálculo da alíquota efetiva, a tributação gerada apresenta uma menor ou maior carga tributária. O reflexo das alterações na carga tributária foi o principal fator que levou ao desenvolvimento do referido estudo, pois, as alterações trouxeram um pequeno aumento na carga tributária à uma Distribuidora de Gêneros Alimentícios.

Diante do exposto, o presente artigo tem como problema a seguinte questão: O regime de tributação Simples Nacional é o regime mais adequado para a ABC Distribuidora de Gêneros Alimentícios?

Na presente pesquisa discorrerá um estudo dos regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido na empresa ABC Distribuidora de Gêneros Alimentícios, situada no extremo sul de Santa Catarina.

O objetivo geral desse estudo é elaborar uma análise do regime de tributação atualmente aplicado em uma distribuidora de gêneros alimentícios (Simples Nacional), comparando com o regime de tributação do Lucro Presumido. A presente pesquisa tem como objetivos específicos: Estudar sobre a empresa e suas características de atuação no mercado; Evidenciar os aspectos legais e gerais dos regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido; Apresentar o regime de tributação mais aconselhável à empresa objeto de estudo; e, Demonstrar qual o impacto tributário nos referidos regimes de tributação.

Diante do exposto, o estudo de caso é de grande importância à empresa objeto de estudo, pois esta poderá optar pela melhor forma de tributação, no caso, o regime mais vantajoso, economizando recursos e viabilizando a expansão de seu negócio.

A presente pesquisa contribuiu para um conhecimento teórico na área do planejamento tributário, bem como as formas de tributação, com uma justificativa coerente de se fazer um estudo tributário em uma empresa, com intuito de demonstrar ao administrador e ao empresário qual a melhor forma de tributação à organização, apresentando uma forma menos onerosa e a forma legal para se realizar esse procedimento.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste capítulo será desenvolvido a fundamentação teórica sobre o planejamento tributário, apresentando o entendimento, conceitos e características de alguns autores para este tema, facilitando assim, a elaboração do estudo de caso.



## 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Constituição Federal (CF) de 1988 trouxe modificações no Sistema Tributário Nacional (STN). Segundo Oliveira et al (2013), a Constituição trouxe mais incidência de tributos, e esses tributos são distribuídos em três esferas União, Estados e Municípios.

O Tributo é uma das principais fontes de arrecadação do Estado. Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 3º, “tributo é toda a prestação pecuniária compulsória em moeda cujo o valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante a atividade administrativa plenamente vinculada”.

No Brasil há cinco diferentes tipos de espécies tributárias, consideram-se como tributos, os impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos Compulsórios e as contribuições social (CASTRO et al, 2011).

O Código Tributário Nacional (CTN) define como “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Amaro (2013) menciona que o fato gerador do imposto não está relacionado a nenhuma atividade do Estado, e sim a algum fato que o contribuinte ganhe algum tipo de renda (por exemplo, prestações de serviço, comércio).

Conforme Harada (2008), taxa é um tributo gerado de forma direta aos contribuintes, onde sua base de cálculo remete a absolutamente em imposto. Existem duas espécies de taxas: as taxas cobradas pela prestação de serviços públicos e as taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia.

De acordo com o art. 78 do CTN, as taxas de poder polícia são atividades da administração pública, onde regula a prática do acontecimento em favor dos benefícios públicos como a segurança, higiene, a ordem de mercado e as obrigações econômicas do poder público.

Já as taxas cobradas pelos serviços públicos, segundo o art. 79 do CTN, são os serviços colocados à disposição dos contribuintes.

A contribuição de melhoria é feita para a utilização das obras públicas. Ela acontece sobre a valorização imobiliária possuindo como apoio o limite total para despesas efetuadas como a valorização de cada imóvel beneficiado, conforme o art. 81 do CTN.

Conforme Harada (2008) não se pode comparar contribuição de melhoria com os demais tributos, como impostos e taxas, pois ela é uma obra pública e não um serviço público, para realização dela depende de um fato que no caso é a valorização do imóvel.

Os Empréstimos Compulsórios são decretados pela União. De acordo com o art. 15 do CTN, “somente algum caso excepcional poderá pedir Empréstimos Compulsórios” tais como:

- I) Guerra externa, ou sua iminência;
- II) Calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com recursos orçamentais disponíveis;
- III) Conjuntura que exija a absorção temporária do poder aquisitivo



A contribuição Social é um tributo de competência da União. Conforme o Art. 149 da Constituição Federal, “Compete Exclusivamente a União instituir contribuições sociais, de intervenção e domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas”.

Segundo Fabretti (2015), o fato do tributo denomina-se pela concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária. A incidência tributária apenas se realiza quando ocorre o fato gerador, ou seja, atividades de comércio ou prestação de serviço. O tributo incide sobre o fato gerador e sua alíquota varia de acordo com a legislação.

### 2.1.1 Planejamento Tributário

O planejamento tributário é uma das maneiras encontradas pelas empresas como forma de redução da carga tributária na organização.

Fabretti (2015) afirma que planejamento tributário é um estudo de prevenção realizado antes do fato administrativo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos, buscando alternativas menos prejudiciais e menos onerosas às empresas.

Conforme Oliveira et al. (2013), o planejamento tributário é um dos meios de abater a carga fiscal, mas para isso deve se fazer um estudo sobre as normas técnicas para prevenção administrativa, jurídica, fiscal e econômica e encontrar a forma de pagar menos tributos ao governo.

Para Oliveira et al. (2015), planejar é ter duas ou mais formas lícitas, que permite escolher o menor pagamento de tributos. Já sonegar é utilizar-se de meios ilegais, como fraudes, simulação, dissimulação, deixando de fazer um pagamento de um tributo devido.

O autor ainda complementa que, para a execução do planejamento tributário, tendo o contador como gestor tributário, este pode aplicar todos os conhecimentos sobre a legislação do tributo a ser reduzido, com o propósito de planejar a melhor maneira em suas operações comerciais.

Para Oliveira et al. (2015), as partes do planejamento não poderão ser alteradas ou modificadas após o fato gerador, mesmo assim, nada impede que o contribuinte antecipe o fato gerador e comece a projetar os resultados futuros, assim obtendo a economia de impostos.

Oliveira et al. (2013) também afirma que o fato gerador é o fator preponderante para pagar o tributo, ele está descrito em lei, sempre que esse fato ocorrer e ele ser reconhecido pelo fisco, o sujeito que realizou o ato descrito na lei, deixa de ser o titular dessa quantia.

O planejamento tributário tem como objetivo e características a economia para o pagamento de tributos, fazendo que a forma desse planejamento esteja dentro da legislação tributária, evitando um gasto maior para empresa.

Para Oliveira et al. (2015), não faz parte do planejamento tributário qualquer ato que possa favorecer o contribuinte ou seja uma evasão fiscal, pois se isso acontecer esse fato poderá favorecer a empresa do contribuinte a levar vantagem sobre as outras em respeito àquelas que cumprem suas obrigações.



### 2.1.1.1 Elisão, Evasão e Elusão Fiscal

Para Hoffmann (2010), a busca pela economia tributária só é possível por meio de um bom planejamento, fazendo com que, por meio de projeções e cálculos, os resultados sejam otimizados e contribuam para o bom desenvolvimento da empresa. A utilização de alternativas e lacunas existentes nas leis faz com que se configure a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade, porém, deve-se atentar ao perigo de um mal planejamento.

Para Oliveira *et al.* (2013), a elisão fiscal é um procedimento legalmente autorizado, que pode contribuir, se bem executada, para reduzir a carga tributária.

Já a evasão fiscal a contribuinte busca, antes ou depois da submissão a uma hipótese tributária desfavorável, um modo de mascarar seu comportamento de forma fraudulenta” (OLIVEIRA *et al.* (2013).

A diferença da evasão e elisão está no instante que a ação é feita, ou seja, o ato ou a omissão. Se o acontecimento é feito após o fato gerador, esse ato se define como uma evasão fiscal, mas se a omissão é feita antes do fato gerador, ela é uma elisão fiscal ou planejamento tributário, a diferença de ambas é a natureza lícita ou ilícita dos atos realizados.

A elusão fiscal tem como efeito evitar situações da norma tributária impositiva, ou seja, ela se enquadra em um regime totalmente mais favorável ao seu cenário com intuito de receber alguma vantagem fiscal. Para Oliveira (2013), ela é um fenômeno transparente para o fisco, pois atente os requisitos fiscais e ela se encontra entre a evasão e elisão fiscal.

Segundo Oliveira *et al.* (2015), alguns exemplos de evasão fiscal são: omitir informações, alterar ou falsificar notas fiscais, alterar documentos com valores reais, divulgar programas ao sujeito passivo da obrigação tributária.

No Brasil existem quatro meios de tributação, que são: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Lucro Real. O presente estudo discorrerá apenas sobre os regimes de tributação do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

No que se refere aos regimes citados, desde que não haja impedimentos legais, a opção por uma dessas formas de tributação é de livre escolha do contribuinte. A forma de tributação escolhida é o que vai determinar a apuração dos tributos e quanto será repassado a cada ente; Municipal, Estadual e Federal. Os regimes tributários possuem particularidades na legislação e definem quais atividades podem optar por eles e quais as suas vedações. Para YOUNG (2009, p. 15), “ao se optar por uma forma de tributação, deve-se levar em consideração todos os aspectos vantajosos e os não vantajosos que cada regime tributário oferece”.

### 2.1.2 SIMPLES NACIONAL

O Simples Federal foi criado em 1997, de uma forma simplificada de recolhimentos e contribuições com base na receita bruta. Segundo a Lei nº 9.317/96 “a partir de 1997 foi criado com regime diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)”.

Com isso as empresas que se enquadravam como Microempresa ou Empresa de pequeno porte poderiam optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Esse sistema arrecadava apenas os tributos da esfera Federal, já o



Simple Nacional passou a arrecadar todos os tributos sendo federal, estadual ou municipal.

Para Barros e Souza (2008), no dia 1º de julho de 2007 o Regime Especial Unificado de Arrecadações de Tributos Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), substituir a Legislação passada, com a proposta de simplificar a forma de tributar de tais empresas.

Conforme a Lei Complementar nº123, de 2006, consideram-se Microempresas com faturamento até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte aquelas com faturamento no ano-calendário superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece o tratamento diferenciados e favorecidos de normas às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito de Poderes da União, os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente os recolhimentos de tributos no que diz a respeito da União, Estado e Municípios é feita a apuração, mediante à registro único de arrecadação inclusive as obrigações acessórias (BRASIL, 2006).

Segundo a Receita Federal (2018), para se enquadrar no Simples Nacional está previsto os seguintes requisitos: enquadrar-se na definição de ME ou EPP, cumprir com a legislação e formalizar a opção do Simples Nacional.

A Receita Federal (2018), aponta também que as principais características do Simples Nacional são: ser facultativo, escolha do regime para o ano calendário, sendo recolhido por meio de um Documento Único de Arrecadação (DAS) até o dia 20 do mês subsequente.

De acordo com Pêgas (2017), o regime Simples Nacional engloba oito tributos em uma única contribuição mensal, sendo estes distribuídos em tributos federais, estaduais e municipais, aplicados a um percentual conforme vigente em lei: IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Programas de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), INSS Patronal (Instituto Nacional do Seguro Social), ICMS (Imposto Sobre Mercadorias e Serviços) e ISS (Imposto Sobre Serviços), imposto municipal.

As empresas que optam por este regime estão isentas de recolher os tributos para os órgãos como o SESC, SESI ou SEST (1,5%), ainda estão inclusos SENAC, SENAI ou SENAT (1%), além do salário-educação (2,5%), também se enquadram o SEBRAE (0,6%) e o INCRA (0,2%). (PÊGAS, 2017).

Em análise ao §4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006 não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado do Simples Nacional, as pessoas jurídicas:

- i) de cujo capital participe de outra pessoa jurídica;
- ii) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- iii) de cujo capital participe de pessoa física que seja inscrita como empresaria ou seja sócia de outra empresa que também opte pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite;
- iv) cujo o titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) de capital de outra empresa não beneficiada por esta LC, desde que a receita bruta global não ultrapasse o limite; [...]
- vii) que participe de capital de outra pessoa jurídica; [...]



xi) cujos os titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Em análise também ao art. 17 da LC nº 123/2006 também não poderão fazer o ingresso no Simples Nacional, as pessoas jurídicas:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior; [...]

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; [...]

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de: a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas.

As empresas optantes pelo Simples Nacional possuem como limite de faturamento o valor de R\$ 4.800.000,00 em cada ano calendário. Quando uma empresa ultrapassar o limite da receita bruta total de R\$ 4.800.000,00, obrigatoriamente estará excluída do Simples Nacional. Os efeitos sobre sua exclusão acontecem sob dois aspectos:

- A partir do ano calendário subsequente: quando a receita bruta acumulada do ano ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00 e for inferior a R\$ 5.760.000,00 (majoração de 20% sobre o limite).
- A partir do mês subsequente ao excesso: quando a receita bruta acumulada do ano ultrapassar o limite em mais de 20%, ou seja, quando a receita bruta acumulada do ano for superior a R\$ 5.760.000,00. (inc. II., art. 3º da LC 123/2006)

De acordo com o art. 13-A da LC 123/2006, para fins de recolhimento de ICMS e ISS, os Estados e Municípios devem adotar os limites diferenciados (sublimites) de receita bruta anual para as empresas de pequeno porte (EPP). O sublimite que trata a legislação é de R\$ 3.600.000,00 (poderá ser de R\$ 1.800.000,00 para alguns Estados - o sublimite é estabelecido de acordo com a participação do Estado no produto interno bruto (PIB) brasileiro).

O Estado de Santa Catarina adotou o sublimite previsto na legislação do Simples Nacional, que é de R\$ 3.600.000,00.

Art. 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitam-se ao tratamento favorecido e diferenciado instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Ficam sujeitas ao tratamento tributário aplicável aos demais contribuintes:

I - a microempresa e a empresa de pequeno porte que não optarem ou que não preencherem as condições para enquadramento no regime único de arrecadação de tributos previsto na lei citada no caput; e

II - as operações e prestações não abrangidas pelo regime único de arrecadação de tributos, nos termos do art. 13, § 1º, XIII, da lei citada no caput.

III – a empresa de pequeno porte que ultrapassar o sublimite previsto no art. 13-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (RICMS – SC – Anexo 4)



Conforme o art. 20 da LC nº 155/2016, o sublimite de receita bruta aplica-se somente ao recolhimento do ICMS e do ISS, não interferindo no recolhimento dos demais tributos, que continuam limitados ao teto de R\$ 4.800.000,00. Quando uma empresa ultrapassar o sublimite da receita bruta total de R\$ 3.600.000,00, obrigatoriamente estará excluída de recolher os valores de ICMS e ISS dentro da sistemática do Simples Nacional. Os efeitos sobre sua exclusão acontecem sob dois aspectos:

- A partir do ano calendário subsequente: quando a receita bruta acumulada do ano ultrapassar o limite de R\$ 3.600.000,00 e for inferior a R\$ 4.320.000,00 (majoração de 20% sobre o limite).
- A partir do mês subsequente ao excesso: quando a receita bruta acumulada do ano ultrapassar o limite em mais de 20%, ou seja, quando a receita bruta acumulada do ano for superior a R\$ 4.320.000,00.

A formalização da opção de apuração dos tributos pelo Simples Nacional da empresa deverá ser feita pela internet, sendo irreversível durante o decorrer do ano calendário. Para a empresa optar pelo regime simplificado, a mesma deverá efetuar a inscrição no prazo do mês de janeiro, até o último dia útil, validando o próprio ano-calendário (PÉGAS, 2017).

### 2.1.2.1 Base de Cálculo

Para se calcular a alíquota efetiva do Simples Nacional, deverá ser utilizada receita bruta total dos últimos 12 meses, multiplicar pela alíquota nominal constante nos anexos (tabelas), deduzindo a parcela constantes nos anexos enquadrados divididos pela receita bruta total dos seus últimos 12 meses. Esta afirmação pode ser observada no art.18 da LC nº 155/2016.

Para Pinto (2011), considera-se receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos

De acordo com o art. 18 da LC nº 123/2006, evidencia que o valor devido mensalmente pela empresa optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo.

O § 1º do artigo 18 da LC nº 155/2016 define que, para cálculo da alíquota nominal “o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração” e a alíquota efetiva, está no § 2º, é o resultado da seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{RBT12 X Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a deduzir}}{\text{RBT12}}$$

Para isso, temos:

- RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;



- Alíquota nominal: está nos anexos I a V da Lei complementar nº 123/20016;
- Parcela a deduzir: está nos anexos I a V da Lei complementar nº 123/20016;

As Alíquotas do Simples Nacional têm uma variação de 4,0% a 33% e são identificadas nos anexos da LC nº 123/2006, de acordo com a atividade empresarial. Como exemplo transcrevemos o anexo I, que é aplicado às empresas cuja atividades são de comércio, conforme a tabela abaixo:

Quadro 1: Anexo I – Comércio

<b>Anexo I - Tabela do Simples Nacional - Comércio</b>			
<b>Faixa</b>	<b>Receita Bruta em 12 meses (em R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor a Deduzir em (R\$)</b>
1º faixa	Até 180.000,00	4,00%	
2º faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,40%	5.940,00
3º faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4º faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5º faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6º faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Adaptado pelo autor conforme o anexo I da LC nº 123/2006 (atualizado pela LC nº 155/2016).

Desta forma, para a determinação da alíquota nominal, a forma de cálculo utilizada foi a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores, multiplicado pela alíquota nominal, menos a parcela a reduzir conforme a tabela, dividido pelo faturamento dos últimos 12 meses, chegando na alíquota nominal. Obtida a alíquota nominal, esta é aplicada sobre o faturamento do mês, resultado assim no valor do Simples Nacional devido no período.

### 2.1.3 LUCRO PRESUMIDO

Segundo a Receita Federal do Brasil (2018), o Lucro Presumido é um regime que pode ser adotado para quase todos os tipos de empresa. É uma forma de tributação simplificada para definição da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas.

As pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas ao Lucro Real, conforme o art. 14 da lei 9.718/98, poderão efetuar os recolhimentos do IRPJ, CSL, PIS e COFINS pela sistemática de cálculo do Lucro Presumido.

Conforme o art. 587 do Decreto nº 9.580/2018, podem optar pelo lucro presumido todas as pessoas jurídicas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita total igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses.

Para Fabretti (2015) o lucro presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do Lucro Real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.



A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo ano-calendário (Lei nº 9.718/98, art. 13, § 1º) e será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (Lei nº 9.430/96, art. 26, § 1º).

No regime do lucro presumido, são quatro, os tipos de tributos federais incidentes sobre o faturamento e a presunção do lucro, respectivamente, dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados de forma mensal, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente.

De acordo com Pinto (2013), o lucro presumido é calculado sobre o faturamento trimestral, ou seja, a receita bruta, que compreende em vendas, excluídas as vendas canceladas, os descontos concedidos e os tributos não cumulativos cobrados (IPI e ICMS ST), sem levar em consideração as despesas e custos.

A sua apuração será realizada tomando por base a presunção do lucro bruto, determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da empresa sobre a receita bruta auferida em cada trimestre. Serão acrescidos à base de cálculo e tributados diretamente, os ganhos de capital, de rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e rendimentos. (OLIVEIRA, 2013).

As alíquotas do Lucro Presumido variam entre 1,6% a 32% do faturamento da empresa conforme o quadro abaixo:

Quadro 3: Alíquotas do Lucro Presumido

ATIVIDADE	Presunção %	
	IRPJ	CSSL
Revenda de Combustível e Derivados de Petróleo, Alcool e GNV;	1,6%	12%
Comercio e Industria em Geral;	8%	
Prestação de serviços hospitalares;		
E outros		
Prestação de serviços e transportes de Passageiros	16%	32%
Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico entre outros	32%	
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6% a 32%	

Fonte: Adaptada pelo autor, Oliveira (2013)

Conforme Oliveira et al (2015), após a aplicação dos percentuais de presunção do lucro, são aplicados os percentuais de 15% de IRPJ e 9% de CSLL para apuração dos tributos devidos sobre o lucro presumido do trimestre.

O art. 624 do Decreto nº 9.580/2018 enfatiza que sobre a base de cálculo que ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 no mês ou R\$ 60.000,00 no trimestre, irá incidir um adicional de Imposto de Renda de 10%. O adicional será pago juntamente com o imposto corrente de IRPJ – 15%.

O PIS e a COFINS são recolhido de forma cumulativa, conforme o art. 4º da Lei 9.718/98 tributam para COFINS 3% e para PIS 0,65%, como base a receita bruta excluída as devoluções e os descontos incondicionais.



O ICMS é de competência do Estado ou do Distrito Federal, conforme o art. 155, inciso II da Constituição Federal de 1988 (BRASIL 1988).

Em análise ao art. 155, inciso II da CF de 1988 evidencia-se que ICMS remete: “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

O ICMS é um imposto não-cumulativo e está previsto no art. § 2, I da CF (BRASIL, 1988) como: “[...] não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal”.

Em Santa Catarina o ICMS é regulamentado atualmente pelo Decreto nº. 2.870 de 2001, com vigência a partir de 01/09/2001. As empresas enquadradas no regime de apuração normal do ICMS, possuem a apuração não-cumulativa, ou seja, nas aquisições de mercadorias haverá o aproveitamento de crédito de ICMS destacado nas notas fiscais, respeitando as normas legais, e nas saídas de mercadorias haverá o destaque de ICMS, conforme a alíquota do produto comercializado e o destino da mercadoria.

Conforme o Art. 26 do RICMS/SC 2001 as alíquotas do ICMS são as seguintes:

Art. 26. As alíquotas do imposto, nas operações e prestações internas e interestaduais, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, são:  
I - 17% (dezesete por cento), salvo quanto às mercadorias e serviços relacionados nos incisos II e III;  
[...]

Já no art. 27, dispõe das operações e prestações interestaduais, a saber:

I - 12% (doze por cento), quando o destinatário estiver localizado nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo;  
II – 7% (sete por cento), nas operações ou prestações que destinarem mercadorias, bens ou serviços a pessoa localizada nos demais Estados e no Distrito Federal;  
[...]

Segundo o Ministério da Fazenda em Santa Catarina a alíquota interna é de 17%, quanto as alíquotas interestaduais, com origem de fora do Estado para Santa Catarina, serão de 12%, quando a origem da mercadoria for Santa Catarina, a valor da alíquota irá variar de acordo com a posição geográfica do destinatário. Estando o destinatário na região Norte, Nordeste, Centro-Oeste, ou Espírito Santo, a alíquota será de 7%, os demais estados da região Sul e Sudeste, terão suas alíquotas em 12%.

Conforme a Lei nº 8.212, art.22, a Contribuição Previdêncial Patronal (CPP) se refere ao tributo devido pela empresa referente ao INSS. A Lei também afirma que esse tributo incide sobre as remunerações pagas aos empregados, ela corresponde a uma alíquota de 20% sobre a folha de pagamento.



A Lei nº 8.212/91 também fala que a receita auferida pela pessoa jurídica, significa que mesmo havendo a redução no faturamento a empresa deverá recolher o mesmo valor de CPP, pois a única possibilidade de redução no CPP é reduzir os pagamentos a pessoas físicas.

Neste estudo, pode-se verificar as opções de tributação do Simples Nacional e Lucro Presumido. A partir da revisão teórica e dos dados fornecidos, é possível desenvolver os cálculos para a empresa em estudo, pois o referencial teórico do assunto estudado serve como base para o desenvolvimento do estudo de caso, a partir da legislação e das opiniões e estudos dos diversos autores.

## 2.2 ESTUDOS RELACIONADOS

Daniel Fonseca Costa (2010) realizou uma análise de orçamento dentro do planejamento tributário para saber se traz benefício à uma empresa de pequeno porte. Para a realização desse estudo foram considerados os orçamentos de vendas, compras, entre outros orçamentos levando em consideração os regimes de tributação do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. O objetivo geral é analisar se a elaboração de um orçamento dentro do processo de planejamento tributário traz benefícios à uma pequena empresa. Conclui-se que o orçamento traz diversos benefícios para a empresa. Dentre as informações mais úteis apontadas foram: a tomada de decisões, economia tributária e a lucratividade. Ao final, foram sugeridas pelo autor as recomendações para estudos futuros: comparação do orçamento elaborado com o realizado, para ver a disponibilidade dos benefícios apresentados pelos orçamentos são obtidos pela empresa quando da realização de suas operações e a aplicação desses orçamentos.

Diandra Bolson e Matheus Tumelero Dornelles (2014) buscaram analisar os procedimentos adotados nos regimes de tributação, para se conceituar sobre o planejamento tributário e a carga tributária nacional, pesquisas sobre os regimes de tributação do Lucro Presumido e Lucro Real, a comparação desses tributos e ao fim a elaboração do planejamento. Para atingir o objetivo geral se fez necessário analisar os procedimentos a serem adotados nos regimes de tributação do Lucro Real e do Lucro Presumido. Se fez necessário com isso obter alguns objetivos específicos como: conceituar sobre o planejamento tributário, conhecer os regimes de tributação, a comparação dos tributos federais nos regimes citados. Assim, concluiu-se que atrás destas análises a empresa do gênero alimentício deve optar pelo regime Lucro Presumido, independente das oscilações que o se mercado encontrar.

Debora Kosvoski, Alex Eckert, Adriane Bruchêz, Willian Diehl e Andrea Simoni (2016) buscaram alternativas para pagar menos tributos de forma lícita. Neste sentido, a contabilidade tributária dispõe da legislação necessária para a elaboração de um planejamento tributário, que é o método que auxilia as empresas a optarem pela menor tributação. Diante disso, o objetivo deste estudo foi analisar qual a melhor tributação para a empresa Modelo, estabelecida no Vale do Caí - RS, que busca ampliar suas atividades. Assim, na situação atual em que a empresa Modelo se encontra, por meio dos cálculos, pode-se constatar que a melhor opção é o Simples Nacional, na qual a empresa encontra-se atualmente. Com a possibilidade de ampliação de suas atividades, os resultados dos tributos aumentaram, entretanto, mesmo com essa ampliação dos negócios, o Simples Nacional demonstrou ainda ser



a melhor alternativa para a empresa Modelo.

### 3 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

Essa seção apresenta o enquadramento metodológico da pesquisa e os procedimentos necessário para coletas de dados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A presente pesquisa tem como objetivo fazer uma análise do regime de tributação da empresa Distribuidora de Gêneros Alimentícios ABC, para saber qual regime é mais benéfico à empresa, Simples Nacional ou Lucro Presumido.

O estudo está delimitado com uma abordagem qualitativa. O método qualitativo, para Richardson (1999), “é caracterizado como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar de produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos”.

A pesquisa caracteriza-se como descritiva, uma vez porque cabe ao pesquisador analisar os dados e fazer o estudo de qual regime de tributação e mais eficaz para a empresa. Para Gil (1999), a pesquisa descritiva atribua seu objeto de determinada população ou fenômeno estabelecendo relações alteráveis.

Os procedimentos adotados para pesquisas serão bibliográficos, pois foram analisados estudos já feitos nessa área, e que o estudo irá abordar somente uma única empresa. De acordo Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa bibliográfica é tudo aquilo que já se tornou público referente ao assunto pesquisado, desde os artigos, monografias, livros com o objetivo de colocar o autor do artigo nos assuntos dos temas já pesquisados.

Será realizado um estudo de caso em relação ao comparativo dos dois regimes de tributação, com o propósito de analisar o mais benéfico à empresa, Simples Nacional ou Lucro Presumido. O estudo de caso é caracterizado por um estudo profundo ou exaustivo de um objeto, de maneira a permitir o conhecimento amplo e detalhado (GIL 1999, p73).

O instrumento de pesquisa utilizado foi o de pesquisa documental, por meio de livros, leis completares, artigos e revista científica. Segundo Gil (1999), a pesquisa documental tem como base elementos que ainda não foram trabalhados e que pode ser modificado com a pesquisa e seus objetivos.

#### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O presente estudo de caso foi realizado em uma Distribuidora de Gêneros Alimentícios, localizada na cidade de Santa Rosa do Sul. Nesse estudo foi analisado os dados disponibilizados pela empresa com o intuito de realizar um estudo tributário, com vista a apresentar o regime tributário menos oneroso à empresa.

Para o estudo e um maior conhecimento sobre planejamento tributário, foram utilizados, livros com autores conhecidos por estudarem e discutirem sobre o planejamento tributário, os livros foram buscados na Biblioteca Central da Unesc, artigos, revistas científicas e a legislação tributária.



Para a realização desse estudo, foram utilizadas às etapas do planejamento tributário sugerida por Oliveira et al (2015). O primeiro passo para o estudo foi analisar os dados da empresa, bem como seu faturamento, de quais produtos ela pode se creditar, quais seus fornecedores. Com base nesse contexto conseguiu-se fazer os cálculos, ver quais tabelas de alíquotas a empresa se enquadra, e a assim definir qual método mais vantajoso à empresa, Simples Nacional ou Lucro Presumido.

Para a análise dos dados da pesquisa foi realizada a coleta de documentos da empresa pesquisada, para poder analisar os impactos tributários nos regimes estudados. Foram utilizados os seguintes relatórios para cálculo e análise do estudo: demonstrativo de faturamento (segregado por Estado); demonstrativo de compras (segregado por Estado) demonstrativo de tributos pagos; resumo da folha de pagamento; extratos do Programa Gerador do Documentos de Arrecadação do Simples Nacional.

#### 4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Após a conclusão da pesquisa da abordagem teórica, neste capítulo analisaremos o estudo de caso, em que teu como objetivo geral, verificar qual regime de tributação é menos oneroso à uma Distribuidora de Gêneros Alimentícios ABC, conforme os dados coletados da empresa.

##### 4.1 Caracterização da Sociedade Empresária

O comércio sempre foi uma tradição passada de pai para filho; a honestidade e respeito são os valores primordiais passado de geração em geração. Assim em 30 de junho de 1986, nascia a empresa ABC, de uma forma simples, mas com grandes sonhos. Hoje o sonho é concretizado com dedicação e amor pelo que a empresa fornece, com uma equipe de vendas e logística própria, atendendo o litoral norte do Rio Grande do Sul e o extremo Sul de Santa Catarina, trabalhando com gêneros alimentícios, procurando levar sempre o *slogan*: “O amor distribuído em doces” em suas relações. Assim é a ABC, uma empresa que há mais de 30 anos leva o amor e tem como propósito preservar as boas relações.

A empresa de estudo é uma Distribuidora de Gêneros Alimentícios do sul do Estado de Santa Catarina, cujo nome fictício, para sigilo das informações, foi denominado de “ABC Distribuidora de Gênero Alimentício”. É uma sociedade empresarial LTDA, optante pelo regime de tributação do Simples Nacional.

A empresa atende no setor de atacado e possui uma loja localizada na região sul de Santa Catarina. Conta com quatro funcionários e comercializado diversos produtos, com o principal foco a linha de balas, chocolates e salgadinhos.

Para a elaboração dos cálculos tributários, foram utilizadas as informações reais da empresa dos meses de janeiro a outubro de 2018 e os valores projetados para os meses de novembro e dezembro.

##### 4.2 Apresentação dos Dados Pesquisados



Nesse capítulo apresentam-se as informações da empresa Distribuidora Alimentícios ABC obtidas por meio de pesquisas e de relatórios levantados como de entradas, saídas, folha de pagamento, dentre outros.

Atualmente a empresa é optante pelo Simples Nacional. Conta com um faturamento na faixa de R\$ 83.000,00 a R\$ 118.000,00 por mês. O faturamento de produtos com tributação diferenciada de ICMS (substituição tributária) e o montante de devoluções é irrisório, por isso não foram considerados no estudo.

A seguir será demonstra-se a tabela do faturamento de 2018.

Tabela 1: Faturamento mensal de 2018

Período	Faturamento 2018
Janeiro	118.203,16
Fevereiro	97.126,52
Março	110.724,15
Abril	100.786,13
Mai	106.690,12
Junho	83.549,49
Julho	75.818,31
Agosto	87.235,39
Setembro	80.725,82
Outubro	102.944,18
Novembro	90.133,54
Dezembro	110.569,13
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.164.505,94</b>

Tabela: Elaborada pelo autor (2018)

Pode-se perceber que há oscilações de faturamento durante os meses relacionados. Esta variação justifica-se pela redução das vendas nos meses de junho a setembro, pois não há datas comemorativas. Pode-se perceber que de outubro a maio as vendas da empresa tem um singelo aumento, devido a algumas datas comemorativas, tais como: dia das crianças em outubro; a páscoa geralmente nos meses de março ou abril, festas juninas; e, nos meses de verão o maior volume é por conta da maior demanda para o litoral norte do Rio Grande do Sul (a venda mensal para este Estado ultrapassa 55% do faturamento total).

#### 4.2.1 Apuração com base no Simples Nacional

O Simples Nacional da empresa em estudo é calculado no Anexo I, atividade de comércio, da LC nº 123/2006. Na tabela 2 apresenta-se a apuração da empresa do ano de 2018 na opção de tributação do Simples Nacional.

Tabela 2: Apuração do Simples Nacional

Período	Faturamento	Receita Acum.	Ali. Tabela	Ded. Tabela	Ali. Efetiva	Simples Nacional
Janeiro	118.203,16	1.136.594,15	10,70%	22.500,00	8,72%	10.307,79



Fevereiro	97.126,52	1.140.036,96	10,70%	22.500,00	8.73%	8.475,63
Março	110.724,15	1.142.865,89	10,70%	22.500,00	8.73%	9.667,62
Abril	100.786,13	1.146.090,86	10,70%	22.500,00	8.74%	8.805,49
Mai	106.690,12	1.149.026,38	10,70%	22.500,00	8.74%	9.326,66
Junho	83.549,49	1.152.133,86	10,70%	22.500,00	8.75%	7.308,16
Julho	75.818,31	1.153.772,09	10,70%	22.500,00	8.75%	6.634,01
Agosto	87.235,39	1.155.258,72	10,70%	22.500,00	8.75%	7.635,18
Setembro	80.725,82	1.156.969,22	10,70%	22.500,00	8.76%	7.067,76
Outubro	102.944,18	1.158.552,08	10,70%	22.500,00	8.76%	9.015,77
Novembro	90.133,54	1.160.570,59	10,70%	22.500,00	8.76%	7.896,87
Dezembro	110.569,13	1.162.337,91	10,70%	22.500,00	8.76%	9.690,55
<b>Total</b>	<b>1.164.505,94</b>	<b>13.814.208,71</b>				<b>101.831,47</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2018).

Para a realização desses cálculos na modalidade do Simples Nacional, faz-se necessário obter o percentual da alíquota efetiva. A alíquota efetiva é calculada por meio da receita bruta total dos últimos 12 meses aplicada pela alíquota nominal, deste resultado é diminuído o valor da parcela a deduzir, e posteriormente é dividido pelo valor da receita bruta total dos últimos 12 meses. Ao ser calculada alíquota efetiva, esta será aplicada sobre o faturamento tributável do mês, resultando assim no valor devido de Simples Nacional do referido período.

A alíquota efetiva calculada para o período de estudo oscilou entre 8,72% a 8,76%. Conforme a tabela 2, no ano de 2018, a empresa terá um desembolso total de R\$ 101.831,47.

No ano de 2017 a empresa recolhia um percentual médio de 8,36% sobre o faturamento tributável.

#### **4.2.2 Apuração com base no Lucro Presumido**

Nesse tópico demonstram-se os cálculos dos tributos na sistemática do Lucro Presumido. Ressalta-se que, no Lucro Presumido, serão calculados todos os tributos que compõem a tributação contida no Simples Nacional para um comércio, quais sejam: PIS, COFINS, IRPJ, CSSL, ICMS e o INSS Patronal.

As contribuições de PIS e COFINS são calculadas pelo regime cumulativo, desta forma não é permitida a utilização créditos. Assim sendo, a empresa deverá calcular os tributos incidentes sobre o seu faturamento pelas alíquotas de 0,65% para PIS e 3% para COFINS.

A tabela 3 apresenta os valores devidos das contribuições de PIS e COFINS no ano de 2018.



Tabela 3: Cálculo do PIS e COFINS Cumulativo

Período	Faturamento	PIS 0,65%	COFINS 3%
Janeiro	118.203,16	768,32	3.546,09
Fevereiro	97.126,52	631,32	2.913,80
Março	110.724,15	719,71	3.321,72
Abril	100.786,13	655,11	3.023,58
Mai	106.690,12	693,49	3.200,70
Junho	83.549,49	543,07	2.506,48
Julho	75.818,31	492,82	2.274,55
Agosto	87.235,39	567,03	2.617,06
Setembro	80.725,82	524,72	2.421,77
Outubro	102.944,18	669,14	3.088,33
Novembro	90.133,54	585,87	2.704,01
Dezembro	110.569,13	718,70	3.317,07
<b>Total</b>	<b>1.164.505,94</b>	<b>7.569,29</b>	<b>34.935,18</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2018).

Com base nos números apresentados, sobre o faturamento de R\$ 1.164.505,94 aplica-se a alíquota de 0,65% para cálculo do PIS, que resultou em uma tributação de R\$ 7.569,29 no ano de 2018. Já para cálculo do COFINS, deve-se aplicar a alíquota de 3% sobre o faturamento de R\$ 1.164.505,94 que resultou no valor devido de R\$ 34.935,18 no ano de 2018.

Para cálculo dos valores de IRPJ devidos no período, faz-se necessária a aplicação dos percentuais de presunção sobre o faturamento tributável. Como explanado no referencial teórico, a presunção é uma estimativa de resultados que a atividade exercida pela empresa gera. O percentual de presunção para uma empresa que possui atividade de comércio é de 8%.

Abaixo, demonstra-se a tabela de cálculo do IRPJ. A tabela em questão é apresentada de forma mensal, no entanto, vale lembrar que o recolhimento dos tributos de IRPJ no lucro presumido é de forma trimestral.

Tabela 4: Cálculo do IRPJ no Lucro Presumido

Período	Faturamento	Presunção 8%	IRPJ 15%
Jan/Fev/Mar	326.053,82	26.084,31	3.912,65
Abr/Mai/Jun	291.025,73	23.282,06	3.492,31
Jul/Ago/Set	243.779,52	19.502,36	2.925,35
Out/Nov/Dez	303.646,86	24.291,75	3.643,76
<b>Total</b>	<b>1.164.505,94</b>	<b>93.160,47</b>	<b>13.974,07</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2018).

A empresa em estudo não apresenta receitas além das decorrentes de sua atividade principal, desta forma, não há no que se falar em acréscimos à base de cálculo de IRPJ. Assim, sobre o faturamento aplica-se o percentual de presunção de 8%; e, sobre a base presumida calculada aplica-se a alíquota de 15% relativa ao IRPJ, que resulta em uma tributação total no ano de R\$ 13.974,07.



Destaca-se que, no estudo em questão, não houve o cálculo do adicional de IRPJ, pois a base presumida dos referidos períodos não ultrapassou o valor de R\$ 20.000,00 mês (ou, R\$ 60.000,00 no trimestre).

Assim como no cálculo do IRPJ, para cálculo da CSSL serão utilizados percentuais de presunção para estimar a base de cálculo tributável. Para a CSSL, o percentual de presunção será de 12%. O cálculo dos valores devidos de CSSL no referido período é demonstrado na tabela 5.

Cabe lembrar que, a CSSL possui recolhimento trimestral, assim como o IRPJ. No entanto, para fins de demonstração dos números, será aplicado o cálculo de forma mensal.

Tabela 5: Cálculo do CSSL no Lucro Presumido

Período	Faturamento	Presunção 12%	IRPJ 9%
Jan/Fev/Mar	326.053,82	39.126,46	3.521,38
Abr/Mai/Jun	291.025,73	34.923,09	3.143,08
Jul/Ago/Set	243.779,52	29.253,54	2.632,82
Out/Nov/Dez	303.646,86	36.437,62	3.279,39
<b>Total</b>	<b>1.164.505,94</b>	<b>139.740,71</b>	<b>12.576,66</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2018).

Para cálculo da CSSL, estima-se um percentual de presunção de 12% sobre seu faturamento. A base presumida tributável para cálculo da CSSL será R\$ 139.740,71 (não haverá adições na base de cálculo, assim como mencionado no cálculo do IRPJ, pelo fato de a empresa não possuir receitas além da sua atividade principal). Sobre a base tributável é aplicado o percentual de 9%, que resulta em uma tributação total no ano de R\$ 12.576,66.

Para cálculo dos valores devidos de INSS patronal, faz-se necessário conhecer os valores da folha de salários da empresa, na forma do lucro presumido,

Na tabela abaixo são mostrados os valores oriundos de salários, férias, 13º salário e pró-labore da empresa.

Tabela 6: Cálculo do INSS Patronal

Período	Salario + 13º		
	Férias	Pro Labore	INSS 25,8%
Janeiro	5.384,00	5.531,31	2.816,15
Fevereiro	5.384,00	5.531,31	2.816,15
Março	5.384,00	5.531,31	2.816,15
Abril	5.384,00	5.531,31	2.816,15
Mai	6.396,70	5.531,31	3.077,43
Junho	5.461,00	5.531,31	2.836,02
Julho	5.461,00	5.531,31	2.836,02
Agosto	5.461,00	5.531,31	2.836,02
Setembro	5.852,96	5.531,31	2.937,14
Outubro	5.872,63	5.531,31	2.942,22
Novembro	6.713,81	937,00	1.973,91



Dezembro	11.540,75	937,00	3.219,26
<b>Total</b>	<b>74.295,85</b>	<b>57.187,10</b>	<b>33.922,60</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2018).

A tabela acima apresenta os gastos que a empresa obteve com salários no ano de 2018. Ressaltamos que a empresa apresentou alguns meses com gastos maiores devidos as férias e 13º salário de seus funcionários. Nos meses de novembro e dezembro teve uma redução nos valores de pró-labore, devido a aposentadoria do seu gestor, com isso os valores pagos referente ao INSS patronal no ano de 2019 será menos em relação ao ano de 2018. A base de cálculo do INSS é a soma dos valores dos gastos com funcionários mais o valor de pró-labore. Assim, se a empresa optasse pelo regime do Lucro Presumido haveria um desembolso de INSS patronal no montante de R\$ 33.922,60 no ano de 2018.

O ICMS é calculado na forma não cumulativa, onde suas compras lhe dão direito à crédito. A tabela 7 apresenta o cálculo do tributo devido pela empresa no período de 2018.

**Tabela 7: Cálculo do ICMS**

Período	Faturamento	Compras	Débito ICMS	Crédito ICMS	ICMS Devido
Janeiro	118.203,16	61.551,31	15.248,21	8.392,82	6.855,38
Fevereiro	97.126,52	58.712,19	12.480,76	8.416,58	4.064,18
Março	110.724,15	66.963,79	14.283,41	9.155,65	5.127,77
Abril	100.786,13	57.007,26	13.051,80	8.261,84	4.789,97
Mai	106.690,12	62.543,75	13.442,96	8.400,42	5.042,54
Junho	83.549,49	59.000,91	10.777,88	8.868,46	1.909,43
Julho	75.818,31	56.123,40	9.704,74	7.854,78	1.849,96
Agosto	87.235,39	71.734,88	11.209,75	9.703,29	1.506,45
Setembro	80.725,82	66.813,17	10.413,63	9.024,54	1.389,09
Outubro	102.944,18	78.325,99	13.331,27	11.719,33	1.611,94
Novembro	90.133,54	75.152,46	11.717,36	10.485,90	1.231,46
Dezembro	110.569,13	86.984,50	14.208,13	12.674,42	1.533,71
<b>Total</b>	<b>1.164.505,94</b>	<b>800.913,61</b>	<b>149.869,91</b>	<b>112.958,02</b>	<b>36.911,89</b>

Fonte: Elaborada pelo autor (2018).

Ressalta-se que as entradas de mercadorias ocorrem pelos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais, onde para Santa Catarina o percentual aplicado para cálculo dos créditos é de 17% e para os demais estados o percentual de crédito a ser aplicado é 12%. Para as saídas, destaquemos uma variação nas vendas, onde de 32% a 40% das vendas mensais, conforme os meses, são realizadas dentro do estado de Santa Catarina e as demais são realizadas no estado do Rio Grande do Sul; com isso os percentuais utilizados para cálculo dos débitos sobre as saídas de mercadorias são de 17% para Santa Catarina e de 12% para o Rio Grande. Com base nos relatórios de compras e faturamentos segregados por Estados, obteve-se o total de ICMS devido no ano de 2018 de R\$ 36.911,89, sendo que, sobre o faturamento obtemos um débito de R\$ 149.869,91 e sobre as compras créditos de R\$ 112.958,02.



### 4.2.3 Comparativo dos regimes de tributação

Depois de calculados todos os tributos gerados no Simples Nacional e no Lucro Presumido, em uma empresa cuja atividade é a de comércio, faz-se necessária uma análise comparativa dos dados, no qual é demonstrada na tabela 8.

Ressalta-se que, na sistemática de cálculo do Simples Nacional, para uma empresa com atividade de comércio, estão inclusos os seguintes tributos: IRPJ, CSSL, PIS, COFINS, INSS e ICMS. Desta forma, estes mesmos tributos foram calculados utilizando as regras de tributação na forma do Lucro Presumido.

A tabela nos mostra os valores pagos dos tributos no Lucro Presumido podemos destacar que dos R\$ 139.889,69 reais apurados em tributos aproximadamente 75,6% de valor se refere ao INSS, ao ICMS e a COFINS.

Tabela 8: Comparativo do estudo tributário

	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Simples Nacional</b>
IRPJ	13.974,07	-
CSSL	12.576,66	-
PIS	7.569,29	-
COFINS	34.935,18	-
INSS	33.922,60	-
ICMS	36.911,89	-
Simples Nacional	-	101.831,47
<b>Total</b>	<b>139.889,69</b>	<b>101.831,47</b>

  

<b>Simples Nacional mais vantajoso em:</b>	<b>38.058,22</b>
--	------------------

Fonte: Elaborada pelo autor (2018).

Os tributos calculados na sistemática do Lucro Presumido, no período de 2018, geram uma carga tributária de R\$ 139.889,69. Já a aplicação da tributação do Simples Nacional, para o mesmo período de 2018, com os mesmos números aplicados no Lucro Presumido, a carga tributária gerada é de R\$ 101.831,47.

Pelas cargas tributárias geradas, pode-se concluir que, a tributação com no Simples Nacional é R\$ 38.058,22 menos onerosa quando comparamos com a tributação gerada com base no Lucro Presumido.

Desta forma, pode-se concluir que, mesmo com o aumento do faturamento no ano de 2018, alterações da legislação do Simples Nacional (sistemática de cálculo), financeiramente, é benéfica à a empresa a manutenção da tributação na opção pelo Simples Nacional. Além do fator financeiro, temos a massa de obrigações acessórias de forma mais reduzida quando comprados com as obrigações exigidas nos Lucro Presumido.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a crise instalada no Brasil nos últimos anos e com a alta carga tributária, as grandes e pequenas empresas estão reduzindo gastos para conseguir se manter no mercado. O planejamento tributário é uma das formas de redução da carga



tributária de forma lícita (já que o tratamento aplicado ocorre antes do fato gerador), visando assim, a sua continuidade e mantendo sua competitividade no mercado.

O planejamento tributário é umas das ferramentas de grande importância dentro de uma empresa, pois como foi visto no estudo, ele pode mostrar a variação de valores de um regime para o outro, conseqüentemente, a melhor forma de tributação.

É importante ressaltar que não há um padrão para realizar um planejamento tributário em uma organização, pois cada empresa apresenta uma particularidade, uma forma de atuação, um planejamento de crescimento, de expansão. Desta forma, é imprescindível que o planejamento seja realizado por um profissional que conheça a legislação vigente no qual a empresa está sujeita, conheça os números e projeções do negócio, que visualize os cenários do mercado juntamente com os gestores da organização, para que, assim, possa efetuar a análise e elaborar o cálculo da carga tributária para fins de comparação.

O presente trabalho consistiu em responder a seguinte questão: O regime de tributação do Simples Nacional é o regime mais adequado para a ABC Distribuidora de Gênero Alimentício. Assim sendo, o presente estudo teve como objetivo a apresentação e análise do atual regime de tributação da empresa (Simples Nacional), comparado com o Lucro Presumido, informando e totalizando os tributos gerados em cada um dos regimes. Ressaltemos também a não inclusão do regime de tributação do Lucro Real devido à complexidade para seguir as normas desse regime.

Por meio das análises realizadas no estudo, conclui-se que o regime tributário menos oneroso à empresa em estudo é realmente o Simples Nacional, onde esse regime gera uma carga tributária menor de R\$ 38.058,22 em relação ao Lucro Presumido. O objetivo geral e específicos do estudo foram alcançados, pois a partir dos conhecimentos vistos na revisão bibliográfica, foi possível elaborar um comparativo dos dois regimes de tributação, verificando assim de fato que o Simples Nacional é menos oneroso que o Lucro Presumido.

Recomenda-se que a empresa elabore anualmente um estudo tributário, visando o menor desembolso financeiro; que o profissional contábil faça o acompanhamento das alterações da legislação, com vistas a minimizar os reflexos gerados por elas.

Enfim, este estudo foi de muita importância ao acadêmico pesquisador, visto que este está inserido no universo da empresa e é de seu interesse a redução da carga tributária efetiva, pois ele proporcionou conhecimento e o desenvolvimento de atividades foram relevantes em relação a pesquisa, comprovando que o trabalho em questão obteve uma resposta positiva.

Como sugestão de estudos futuros, sugerimos: Planejamento, acompanhamento e análise dos fluxos de caixa pelos métodos diretos e indiretos em uma distribuidora de gêneros alimentícios de pequeno porte.

## 6 REFERÊNCIAS

ARTIGOS, Portal tributário: **Simples Nacional**. Disponível em:  
<<http://www.portaltributario.com.br/guia/simples.html>> Acesso em: 18 abr. 2018,

ARTIGOS, portal tributário: **Lucro Presumido**. Disponível em:



<[http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee\\_lucropresumido.htm](http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm)> Acesso em: 29 abr. 2018.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **O Tributo na História: Da Antiguidade à Globalização**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BARROS, Deborah Marinho de; SOUZA, Evaldo Santana de. **Simples Nacional versus Lucro Presumido: Uma análise de tributação das empresas prestadoras de serviços**, XVIII Congresso Brasileiro de Contabilidade, Gramado – RS ago. de 2008.

BRASIL. **Lei complementar nº 155 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre Alteração no Simples Nacional. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm)> Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Simples Nacional. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)> Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL, **Receita da fazenda: Portal do Simples Nacional**. Disponível em:  
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>> Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.212, 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). Disponível:  
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/LEIS/L8212cons.htm>> Acesso em: 17abr.2018.

BRASIL. **Lei nº 9.718, 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre a Contribuição para PIS e COFINS. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm)> Acesso em 04dez.2018.

BRASIL. **Regulamento da RICMS – SC**. Dispõe sobre a Legislação do RICMS – SC. Disponível: <[http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms\\_01\\_00.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_00.htm)> Acesso em 15 nov. 2018.

BRASIL. **Código tributário Nacional**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2018.

BRASIL, **Receita Federal do Brasil**, Disponível em:  
<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2017.pdf>>Acesso em: 19 set. 2018.

BRASIL. **Regulamento a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza**.



Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia//asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026](http://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026). Acesso em: 12 dez. 2018.

BRASIL. **Ministério da Fazenda, Alíquotas do ICMS.** Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/aliquotas-icms-estaduais> Acesso em: 20 out. 2018.

Bolson, Diandra, DORNELLES, Matheus Tumelero **Análise Tributária em uma Indústria de Produtos Alimentícios de Caxias do Sul. 2014. 16 p.** Anais IX Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG – Caxias do Sul.

CARVALHO, Paulo de Barros **Curso de direito tributário**, São Paulo, Saraiva.

CASTRO, F. A. V. de, Et al. **Gestão e Planejamento de Tributos.** 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

COSTA, Daniel Fonseca **Utilização do Orçamento no Planejamento Tributário de uma pequena empresa.** Minas Gerais, 39 p. Revista Brasileiro de Contabilidade.

D'AGOSTINI, Alvimar *et all.* **Revista Científica Amazônia: Vida e Conhecimento**, Manaus, v.2, n.2, p.192, junho 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo **Contabilidade Tributária**, São Paulo, Atlas, 15<sup>a</sup>.ed, 2015.

GIL, Antônio Carlos, **Métodos e técnica de pesquisa Social**, São Paulo, Atlas, 5 ed, 1999.

HARADA, Kiyoshi. **Sistema tributário na Constituição de 1988.** Curitiba: Juruá, 2006.

HOFFMANN, André. **Apostila Contabilidade Tributária II.** Três Passos: UNIJUÍ, 2010.

KOSVOSKI, Débora Andressa et al., **Planejamento Tributário: Estudo de caso em um comércio Atacadista de Alimentos.** 14p. Artigo Programa de pós-graduação em Administração - UCS

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010

NAKAGAWA, Fernando. **Exame.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina/>. Acesso em: 15 abr. 2018.



PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luiz Martins de et al **Manual de contabilidade tributária**, São Paulo, Atlas, 14<sup>a</sup>.ed, 2015.

OLIVEIRA, Luiz Martins de et al, **Manual de contabilidade tributária**, São Paulo, Atlas, 12<sup>a</sup>.ed, 2013.

OLIVEIRA, Mauricio Teixeira. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre Lucro Real e Lucro Presumido**. 2009. 125 p. Dissertação (mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PINTO, João Rodrigues Domingues. **Imposto de renda, Contribuições administradas pela secretaria da receita federal e sistema simples**. Porto Alegre: Scran, 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry, **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**, São Paulo, Atlas, 3 ed, 1999;

SANTOS, Adiléia Ribeiro, OLIVEIRA, Rubia Carla Mendes. **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo Lucro Real**. 2008. 14p. Artigo Faculdade de Telêmaco Borba, Paraná, 2008.

TOSCANO, Rafael Scheneztzki. **A relevância do Planejamento tributário em empresas prestadoras de serviço**. 2010. 30 p. Artigo Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre 2010.

ZANATTA, Dilson, NETO, Ricardo Maroni. Algumas considerações sobre o planejamento tributário: **Uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real**. 2015. P 9. Artigo Revista de Ciências Gerenciais ISSN 1415-6571, 2015.